

IMPOSTO DO SELO

PARTICIPAÇÃO DE TRANSMISSÕES GRATUITAS - Modelo 1

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este modelo destina-se a participar à DGCI as transmissões gratuitas sujeitas a Imposto do Selo (IS), resultantes de doação, do falecimento do autor da sucessão, de declaração de morte presumida ou de justificação judicial do óbito, de justificação judicial, notarial ou oficiosa da aquisição por usucapião ou qualquer acto ou contrato que envolva transmissão gratuita de bens (art.º 26º, n.º 1 do Código do Imposto do Selo (CIS)). A participação deve ser apresentada no Serviço de Finanças competente até ao final do 3º mês seguinte ao do nascimento da obrigação tributária, e dela faz parte a relação dos bens transmitidos (art.º 26º, n.º 3 do CIS).

Deve ser apresentada uma participação por cada acto e por cada autor da transmissão, independentemente do número de beneficiários da transmissão. Assim, por exemplo, se um casal, por escritura de doação, transmitir bens aos seus filhos, devem ser apresentadas duas participações, uma por cada autor da liberalidade.

A participação compreende os anexos a seguir indicados, que devem ser preenchidos e apensados a este modelo quando necessários. Os anexos I e II são sempre de entrega obrigatória. Do anexo I só devem ser utilizados os tipos que forem necessários em função dos bens transmitidos. O anexo III só é entregue se o número de beneficiários na transmissão for superior a 4.

ANEXO I - Relação de Bens - Neste anexo, identificam-se os bens transmitidos e o seu valor, nos casos em que a Lei o determine (art.º 26º, n.º 2 do CIS). Este anexo é constituído por diferentes tipos, em conformidade com as seguintes categorias de bens transmitidos:

- Anexo I - Tipo 01 – Bens Imóveis – Transmissão da Propriedade Plena, a que foi atribuído o Código 1;
- Anexo I - Tipo 02 – Bens Imóveis – Transmissão de Figuras Parcelares e de Outros Direitos sobre Imóveis, a que foi atribuído o Código 2;
- Anexo I - Tipo 03 – Bens Móveis, Direitos de Autor, Direitos de Propriedade Industrial e Outros Direitos Conexos, a que foi atribuído o Código 3, e Créditos a que foi atribuído o Código 4;
- Anexo I - Tipo 04 – Participações Sociais, Estabelecimentos Comerciais, Industriais ou Agrícolas sujeitos a IRS (com ou sem contabilidade), Participações em Sociedades de Transparência Fiscal e Estabelecimentos afectos a Profissões Liberais, a que foi atribuído o Código 5;
- Anexo I - Tipo 05 – Títulos e Certificados da Dívida Pública e outros Valores Mobiliários, a que foi atribuído o Código 6;
- Anexo I - Tipo 06 – Encargos Existentes à Data da Transmissão, a que foi atribuído o Código 7 e Encargos Instituídos na Transmissão, com o Código 8;

Os anexos Tipo 01 a 05 servem para participar os bens do activo e o anexo Tipo 06 serve para participar o passivo transmitido e identificar factos que determinam a sujeição simultânea a IMT e a IS.

ANEXO II - Anexo para a Liquidação – Este anexo serve para identificar os sujeitos passivos do imposto, relacionar os beneficiários da transmissão e a sua quota-parte, as verbas que lhe são transmitidas e os ónus ou encargos que sobre elas incidem. Este Anexo II compreende dois tipos: o tipo 01, destinado a relacionar os herdeiros da transmissão e o tipo 02 destinado a identificar os legatários, os donatários e os usucapientes

O presente anexo deverá ser preenchido com o apoio do funcionário do Serviço de Finanças.

ANEXO III - Identificação dos Beneficiários da Transmissão - Este anexo deve ser entregue sempre que o quadro V da participação seja insuficiente para referenciar todos os beneficiários da transmissão.

QUADRO CAMPO	DENOMINAÇÃO	EXPLICAÇÃO E BASE LEGAL
Quadro I	SERVIÇO DE FINANÇAS ONDE É APRESENTADA A PARTICIPAÇÃO	Indicar o código e a designação do Serviço de Finanças (SF) onde é apresentada a participação. A participação deve ser apresentada: <ul style="list-style-type: none">• No SF da residência do autor da transmissão ou do usucapiente, se residir em território nacional (art.º 25º, n.º 1 do CIS);• No SF da residência do cabeça-de-casal ou do beneficiário, quando o autor da transmissão não residir no território nacional (art.º 25º, n.º 2 do CIS). Havendo vários beneficiários, no SF da residência do beneficiário de mais idade ou, caso sejam transmitidos bens situados em território nacional, onde estiverem os bens de maior valor (art.º 25º, n.º 3 do CIS);• Sendo vários os doadores, todos ou alguns domiciliados em território nacional, no SF da residência do doador residente neste território que dispôs de bens de maior valor e, se os bens forem de igual valor, no SF da residência do doador de mais idade (art.º 25º, n.º 4 do CIS);• Encontrando-se todos domiciliados fora do território nacional, aplicam-se as regras dos n.ºs 2 e 3 deste artigo, consoante o caso. Para efeito das situações previstas neste quadro, considera-se residência a constante do NIF à data da ocorrência do acto ou facto.
Quadro II	AUTOR DA TRANSMISSÃO	Neste Quadro identifica-se o autor da transmissão. Nas situações de aquisições por usucapião, indica-se também aqui o usucapiente.
	NIF/NIPC	Inscrever o número de identificação fiscal do autor da transmissão (NIF/NIPC) – art.º 19.º da LGT e art.º 3º do DL 463/79 de 30/11, com a redacção do art.º 3º do DL 266/91, de 06/08 e do DL 81/03, de 23/04.
	NOME	Indicar o nome ou a denominação social do autor da transmissão, bem como do usucapiente consoante o caso.
	DOMICÍLIO FISCAL	Para o preenchimento do campo relativo ao domicílio fiscal deve ser utilizado um dos seguintes códigos: 1-Território Nacional; 2- União Europeia; 3- Outros Países; 4- País, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004 de 13/2, do Ministério das Finanças. Caso tenha assinalado o código 4, indicar no espaço seguinte o respectivo país, território ou região.
	ESTADO CIVIL	Se o autor da transmissão for uma pessoa singular, indicar o estado civil do autor da transmissão utilizando os seguintes códigos: 1 - Casado(a); 2 - Solteiro(a) menor; 3 - Solteiro(a) maior; 4 - Viúvo(a); 5 - Divorciado(a); 6 - Separado(a) judicialmente de pessoas e bens. Caso tenha assinalado o código 1 deve preencher os campos relativos ao regime de casamento e NIF do cônjuge.
	REGIME DE CASAMENTO	Indicar o regime de casamento do autor da transmissão, usando um dos seguintes códigos: 1 - Comunhão de adquiridos; 2 - Comunhão geral de bens; 3 - Separação de bens (artigos 1717º a 1736º do Código Civil).
	NIF DO CÔNJUGE	Indicar o NIF do cônjuge do autor da transmissão, qualquer que seja o regime de casamento.
TESTAMENTO	Assinalar este campo (X) caso exista testamento.	
Quadro III	ORIGEM DO FACTO TRIBUTÁRIO	Assinalar o campo correspondente à origem do facto tributário que está a ser participado.
	DATA E LOCAL	Indicar a data e local em que ocorreu o facto tributário. Ex.: data e local do óbito, da escritura de doação ou de justificação.

Quadro IV	IDENTIFICAÇÃO DO CABEÇA-DE-CASAL E DO NIF DA HERANÇA	Este quadro só deve ser preenchido nas situações de sucessão por morte e nele será identificado o cabeça-de-casal a quem cabe a administração da herança até à sua liquidação e partilha (art.º 2079º Código Civil). O cargo de cabeça-de-casal defere-se por ordem preferencial ao cônjuge sobrevivente, não separado judicialmente de pessoas e bens, se for herdeiro ou tiver meação nos bens do casal; ao testamentário, salvo declaração do testador em contrário; aos parentes que sejam herdeiros legais (preferem os mais próximos em grau); aos herdeiros testamentários. Tratando-se de herdeiros legais do mesmo grau de parentesco ou de herdeiros testamentários preferem os que vivam com o falecido há pelo menos um ano à data da morte. Em igualdade de circunstâncias, prefere o herdeiro mais velho. (art.º 2080º Código Civil). O NIF da herança deve ser atribuído pelo Serviço de Finanças aquando da apresentação da presente participação, nos termos do artigo 81.º do Código do IMI.
Quadro V	IDENTIFICAÇÃO DO(S) BENEFICIÁRIO(S) DA TRANSMISSÃO	Este quadro destina-se a identificar o(s) beneficiário(s) da transmissão. Tratando-se de sucessão por morte, o cabeça-de-casal deve identificar todos os beneficiários, se possuir elementos para esse efeito, caso em que os mesmos ficam desonerados da participação que lhes competir (art.º 26º, n.º 4). Este modelo só permite identificar até 4 beneficiários, numerados de 1 a 4. Caso existam mais, preenche-se o anexo III, onde se identificam os restantes beneficiários, continuando a numeração anterior. Ex.: 5, 6, 7, etc. Se um beneficiário for simultaneamente herdeiro legítimo e herdeiro testamentário só deve ser identificado uma vez. No entanto, se for simultaneamente herdeiro e legatário deve ser duplamente identificado: como herdeiro e como legatário.
	NIF e NOME	Indicar o número de identificação fiscal e nome completo do beneficiário.
	TIPO de BENEFICIÁRIO	Assinalar a opção adequada ao beneficiário que está a ser identificado, usando os seguintes códigos: H – Herdeiro; L – Legatário; D – Donatário; U – Usucapiente; O – Outro.
	RELAÇÃO DE PARENTESCO COM O AUTOR DA TRANSMISSÃO	Assinalar a opção adequada ao beneficiário que está a ser identificado, usando os seguintes códigos: C – Cônjuge; D – Descendente; A – Ascendente; O – Outro.
	QUOTA IDEAL	Neste campo, a ser preenchido exclusivamente pelos Serviços de Finanças, deve ser indicada a quota ideal que os herdeiros legítimos têm na herança, de conformidade com o disposto nos artigos 2131.º a 2148.º do C. Civil. Tratando-se de herdeiro testamentário deve ser indicada a quota que lhe foi atribuída na herança pelo testador. Se o beneficiário for simultaneamente herdeiro legítimo e herdeiro testamentário deve ser indicada apenas a sua quota ideal enquanto herdeiro legítimo.
	DOMICÍLIO FISCAL	Para o preenchimento deste campo deverá ser utilizado um dos seguintes códigos: 1-Território Nacional; 2- União Europeia; 3- Outros Países; 4- País, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004 de 13/2, do Ministério das Finanças. Caso tenha sido assinalado o código 4, deve-se inscrever no espaço a seguir o respectivo país, território ou região.
REPRESENTANTE	Este campo deverá ser preenchido apenas nos casos em que se verifica a representação sucessória, isto é, quando a lei chama os descendentes de um herdeiro ou legatário a ocupar a posição daquele que não pôde ou não quis aceitar a herança ou legado (art.º 2039º Código Civil). Neste campo será(ão) inscrito(s) o(s) nome(s) do(s) representado(s).	
Quadro VI	DOCUMENTOS ANEXOS À PARTICIPAÇÃO	Indicar, nos casos em que seja aplicável, o número de documentos entregues em anexo à participação (artº 26, nº6 do CIS)
Quadro VII	OBSERVAÇÕES	Este quadro deverá referir outros dados relativos à transmissão que sejam considerados relevantes.

ANEXO I - RELAÇÃO DE BENS

O anexo I - relação de bens - é composto por 6 tipos distintos de modelos, cada qual destinado a relacionar uma (ou duas) categoria de bens, sendo identificado por um código (Cod.). A cada bem transmitido deve corresponder sempre um número de verba a inscrever no campo 1 da relação de bens. A numeração deve iniciar-se pela categoria de bens que tiver o número de Código mais baixo e ser sequencial para todas as verbas relacionadas.

(Exemplo: se a transmissão compreender um bem imóvel, dois bens móveis, duas quotas em sociedades distintas e um encargo existente, a elaboração da relação de bens deve iniciar-se pelo imóvel, visto este ter o cód. 1, passando de seguida para os bens móveis, visto terem o cód. 3 e assim sucessivamente. Deste modo deverá preencher o modelo Tipo 01, atribuindo a verba n.º 1 ao bem imóvel, o modelo Tipo 03, atribuindo aos bens móveis as verbas n.º 2 e 3, o modelo Tipo 04, atribuindo a verba n.º 4 a uma das quotas e a verba n.º 5 a outra das quotas, e o modelo Tipo 06, atribuindo a verba n.º 6 ao encargo).

Em princípio, a cada bem transmitido deve corresponder apenas uma verba. Exceptuam-se, no entanto, as seguintes situações:

1. Se um determinado bem for transmitido a favor de diferentes sujeitos passivos (à herança e a um legatário e/ou a diferentes legatários), o mesmo deve ser desdobrado em tantas verbas quantos os sujeitos passivos;
2. Se o cumprimento de um determinado encargo for atribuído por disposição de vontade a diferentes beneficiários da transmissão, tal encargo deverá ser desdobrado em tantas verbas quantos os beneficiários em causa, com a indicação da correspondente quota parte.

Exemplo: Se o testador instituir em legado 1/3 de um imóvel X, com o encargo de o legatário pagar ¼ da hipoteca H que sobre ele incide, transmitindo-se o restante a favor dos seus herdeiros, a relação de bens deverá conter as seguintes verbas: 1/3 do imóvel X; 2/3 do Imóvel X; ¼ da hipoteca H e ¾ da hipoteca H.

No campo 2 (Quota Parte Transmitida), deve evidenciar-se a parte do bem que é efectivamente objecto da transmissão (por exemplo, tratando-se de bens comuns do casal, a parte transmitida por óbito de um dos cônjuges a indicar é de ½). Quando o autor da herança era titular de um quinhão de herança indivisa, mencionam-se todos os bens que dela fazem parte, a quota que lhe correspondia e a indicação de que se trata de bem que faz parte de herança indivisa. Para tal use os códigos S - sim; N - não.

ACTIVO – BENS IMÓVEIS – Propriedade Plena (Cód. 1)

(art.º 1º, nº 3, alínea a), do CIS)

Este anexo I – tipo 01 – serve para identificar a transmissão do direito de propriedade plena de bens imóveis.

Campo 3	TIPO DE PRÉDIO	Indicar o tipo de prédio transmitido usando os seguintes códigos: R – Rústico; U – Urbano. Tratando-se de prédios mistos, deverá identificar separadamente o(s) artigo(s) rústico(s) e o(s) artigo(s) urbano(s) que o compõem, utilizando para cada um, um número de verba distinto.
Campo 4	ARTIGO	Indicar o artigo matricial do imóvel. Se o prédio se encontrar omisso na matriz, ou se encontrar inscrito sem valor patrimonial e se ainda não foi requerida a sua avaliação, deve, caso se trate de prédio urbano, entregar previamente a declaração Mod. 1 do IMI, inserindo-se neste campo o artigo provisório atribuído (com o prefixo P) ou, caso se trate de prédio rústico, solicitar a sua avaliação.
Campo 5	FRACÇÃO / SECÇÃO	Para prédios urbanos em regime de propriedade horizontal indicar a letra da fracção autónoma a que se refere a transmissão (art.ºs 2º, n.º 4 e 92º do CIMI). Para prédios rústicos inscritos na matriz cadastral indicar a letra da secção cadastral a que se refere a transmissão (art. 86º do CIMI).
Campo 6	ÁRVORE/COLONIA	Este campo destina-se a indicar, no caso de prédios rústicos, se se trata de uma parcela identificada autonomamente como árvore ou colónia de um prédio rústico (art. 87º do CIMI).

Campo 7 e 8	FREGUESIA E MUNICÍPIO	Indicar a designação da Freguesia e do Município onde se situa o imóvel.
Campo 9	AVALIAÇÃO DO PRÉDIO	Sempre que o apuramento do valor patrimonial tributário se encontrar pendente de avaliação do imóvel, indicar o número de registo e a data da entrega da declaração mod. 1 do IMI. Se a avaliação for efectuada com base noutra documento que não o mod. 1 do IMI referenciar apenas a data.
Campo 10	EXPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA	Preencher apenas nos casos em que o imóvel tenha sido expropriado após a transmissão e antes da data de liquidação do imposto. Neste caso deve ser inscrito neste campo o valor da indemnização (art.º 13º, n.º 3 do CIS)
Campo 11	VALOR DECLARADO	<u>Das Partes Integrantes</u> – Este campo só deverá ser preenchido quando, em conjunto com o prédio, se transmita também qualquer coisa móvel a ele ligado materialmente, com carácter permanente, e desde que não esteja incluído no valor patrimonial tributário.
Campo 12	DESCRIÇÃO	Caso considere necessário descreva o bem com indicação de todos os elementos relevantes para a sua correcta identificação.

ACTIVO – BENS IMÓVEIS – Figuras Parcelares e Outros Direitos sobre Imóveis (Cód. 2)
(art.º 1º, n.º 3, alínea a) do CIS)

Este anexo I – tipo 02 – serve para identificar a transmissão de figuras parcelares do direito de propriedade sobre imóveis ou de outros direitos sobre bens imóveis. Deve ser preenchida uma verba por cada figura parcelar do direito de propriedade. Se as figuras parcelares do direito forem transmitidas separadamente, cada uma delas deve ser inscrita numa verba. Assim, se o usufruto e a nua propriedade forem transmitidas separadamente, cada uma destas figuras deve ser registada em verbas distintas.

Campo 3	TIPO DE DIREITO	Indica-se neste campo o tipo de direito transmitido usando um dos seguintes códigos: 1 – Usufruto/Fideicomisso ; 2 – Nua Propriedade; 3- Direito de Superfície; 4 – Propriedade do Solo; 5 – Direito de Uso e Habitação Renunciáveis; 6 – Direito de Uso e Habitação Não Renunciáveis; 7 – Servidão; 8 – Outros Direitos sobre Imóveis. Se a transmissão respeita a um direito identificado com o código 1 a 6 preenchem-se os campos 4, 5 ou 6. Caso contrário preenche-se o campo 7.
Campo 4	PERÍODO	Indicar se o direito inscrito no Campo 3 é: 1 – Perpétuo; 2 – Vitalício; 3 – Temporário. Tratando-se de aquisição de direito temporário ou vitalício preencher os Campos 5 ou 6, respectivamente (art.º 12º e 13º do CIMT).
Campo 5	DURAÇÃO DO CONTRATO	Se no Campo 4 assinalou 3 (temporário), indique o número de anos de duração do direito (art.º 12º e 13º do CIMT).
Campo 6	IDADE DA PESSOA DE CUJA VIDA DEPENDE A DURAÇÃO DO DIREITO	Se no Campo 4 assinalou 2 (vitalício) ou 3 (temporário), indique a idade da pessoa de quem depende a duração do direito. (art.º 12 e 13º do CIMT)
Campo 7	TIPO DE BEM	Indicar um dos seguintes códigos: 01 – Bem presente (trata-se de prédio rústico ou urbano inscrito ou omissa na matriz); 02 – Bem futuro não construído (prédio a construir sem projecto aprovado) [art. 4º, d) do IMT]; 03 – Bem futuro com projecto de construção aprovado [art. 13º n.º 2 do CIS e art.º 4º, parte final da alínea c); 5º, n.º 3, 2ª parte; 14º, n.ºs 2 e 3; e 36º, n.º 10, alínea a) do CIMT]; 04- Bem futuro já existente (trata-se de prédio objecto de contrato de permuta, a entregar ao autor da transmissão pelo outro permutante que ainda o não adquiriu, representando um direito de crédito a relacionar neste anexo) [art. 13º n.º 2 do CIS e art.º 5º, n.º 3, 1ª parte; 36º, n.º 10, alínea b) do CIMT e art.º 211º e 408º, n.º 2 do Código Civil].
Campo 8	TIPO DE PRÉDIO	Indicar o tipo de prédio transmitido usando os seguintes códigos: R – Rústico; U – Urbano. Tratando-se de prédios mistos, deverá identificar separadamente o(s) artigo(s) rústico(s) e o(s) artigo(s) urbano(s) que o compõem, utilizando para cada um, um número de verba distinto.
Campo 9	ARTIGO	Indicar o artigo matricial do imóvel. Se o prédio se encontrar omissa na matriz, ou se encontrar inscrito sem valor patrimonial e se ainda não foi requerida a sua avaliação, deve, caso se trate de prédio urbano, entregar-se previamente a declaração Mod. 1 do IMI, inserindo-se neste campo o artigo provisório atribuído (com o prefixo P) ou, caso se trate de prédio rústico, solicitar a sua avaliação.
Campo 10	FRACÇÃO / SECÇÃO	Para prédios urbanos em regime de propriedade horizontal indicar a letra da fracção autónoma a que se refere a transmissão (art.º 2º, n.º 4 e 92º do CIMI). Para prédios rústicos inscritos na matriz cadastral indicar a letra da secção cadastral a que se refere a transmissão (art. 86º do CIMI).
Campo 11	ÁRVORE/COLONIA	Este campo destina-se a indicar, no caso de prédios rústicos, se se trata de uma parcela identificada autonomamente como árvore ou colónia de um prédio rústico (art. 87º do CIMI).
Campo 12 e 13	FREGUESIA E MUNICÍPIO	Indicar a designação da Freguesia e do Município onde se situa o imóvel.
Campo 14	AVALIAÇÃO DO PRÉDIO	Sempre que o apuramento do valor patrimonial tributário se encontrar pendente de avaliação do imóvel, indicar o número de registo e a data da entrega da declaração mod. 1 do IMI. Se a avaliação for efectuada com base noutra documento que não o mod. 1 do IMI referenciar apenas a data.
Campo 15	EXPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA	Preencher apenas nos casos em que o imóvel tenha sido expropriado após a transmissão e antes da data de liquidação do imposto. Neste caso deve ser inscrito neste campo o valor da indemnização (art.º 13º, n.º 3 do CIS)
Campo 16	VALOR DECLARADO	<u>Do Bem</u> – Este campo só deverá ser preenchido quando se trate de imóveis cujo valor patrimonial não possa ser determinado com base nas regras do CIMI (art.º 13º do CIS ou art.º 14º do CIMT). <u>Das Partes Integrantes</u> – Este campo só deverá ser preenchido quando, em conjunto com o prédio, se transmita também qualquer coisa móvel a ele ligado materialmente, com carácter permanente, e desde que não esteja incluído no valor patrimonial tributário.
Campo 17	DIREITO DE SUPERFÍCIE OU PROPRIEDADE DE SOLO	Se no Campo 3 se indicou o código 3 ou 4, e simultaneamente no campo 4 se indicou o código 3, identifica-se neste campo o <u>Tipo de Acto</u> , correspondente à transmissão, usando-se os seguintes códigos: 1 – Constituição ou Transmissão de um direito <u>sem</u> que exista qualquer construção ou plantação (regra 3.ª do n.º 4 do art.º 12º do IMT); 2 - Constituição de um direito com a construção ou a plantação já concluída , ou transmissão subsequente (regra 2.ª do n.º 4 do art.º 12.º do IMT); 3 – Transmissão, após a conclusão da construção ou plantação, de um direito que se constituiu antes dessa construção ou da plantação se concluir (2ª parte da alínea b) da regra 3.ª do n.º 4 do art.12.º do IMT). 4 - Reversão do direito de superfície para o proprietário do solo, após a conclusão da construção ou plantação, de um direito que se constituiu antes dessa construção ou da plantação se concluir (alínea b) da regra 3.ª do n.º 4 do art.12.º do IMT). Caso tenha identificado o tipo de acto 3 ou 4, indique o valor patrimonial tributário do terreno que serviu de base à liquidação do respectivo imposto à data da constituição do direito.

Campo 18	DESCRIÇÃO	De preenchimento obrigatório quando se trate de bens futuros ou outros direitos sobre imóveis. Descrever o bem ou direito transmitido com indicação de todos os elementos necessários para a sua correcta identificação.
-----------------	-----------	--

ACTIVO – BENS MÓVEIS / DIREITOS DE AUTOR / DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (Cod. 3)

(art.º 1.º, n.º3, alíneas b) e e) do CIS)

Este anexo I – tipo 03 – serve para identificar os bens móveis sujeitos a registo, matrícula ou inscrição, os direitos de propriedade industrial, os direitos de autor e os direitos conexos, objecto da transmissão.

Campo 3	TIPO	Indicar o tipo de bem transmitido, usando um dos seguintes códigos: 1- Veículos automóveis, motociclos, aeronaves de turismo e barcos de recreio; 2 – Objectos de arte, objectos de colecção e antiguidades; 3 – Ouro para investimento, títulos que comportem um direito sobre o mesmo e moedas de ouro; 4 – Outros bens móveis; 5 - Direitos de propriedade industrial e direitos conexos; 6- Direitos de autor e direitos conexos.
Campo 4	DESCRIÇÃO	Descrever o bem ou direito transmitido, com indicação de todos os elementos necessários para a sua correcta identificação.
Campo 5	VALOR DECLARADO/ /MERCADO	Valor atribuído pelo cabeça-de-casal ou beneficiário ou valor de mercado (art.º 14.º, n.ºs 1, 2 e 4 do CIS). Este campo é de preenchimento obrigatório para os bens do tipo 1, 3, 4, 5 e 6. Tratando-se de bens do tipo 2 não preencher.
Campo 6	VALOR OFICIAL	Valor oficial do bem (art.º 14.º, n.º1 do CIS). De preenchimento obrigatório para todos os tipos de bens, caso exista.
Campo 7	VALOR DE AQUISIÇÃO	Valor pelo qual o bem foi adquirido (art.º 14.º, n.º 2 e 4 do CIS). De preenchimento obrigatório para os bens do tipo 1 e 3. Tratando-se de bens de outro tipo não preencher.
Campo 8	VALOR DE AVALIAÇÃO	Valor de avaliação determinado por entidade competente (art.º 14.º, n.º 3 do CIS). De preenchimento obrigatório para os bens do tipo 2. Tratando-se de bens de outro tipo não preencher.
Campo 9	VALOR DE SUBSTITUIÇÃO FIXADO EM CONTRATO DE SEGURO	Valor (total) fixado em contrato de seguro sobre os referidos bens (art.º 14.º, n.º 3 do CIS). De preenchimento obrigatório para os bens do tipo 2. Tratando-se de bens de outro tipo não preencher.
Campo 10	DATA DE AQUISIÇÃO	Data em que foi adquirido o bem. De preenchimento obrigatório para os bens do tipo 1. Tratando-se de bens de outro tipo não preencher.

ACTIVO – CRÉDITOS (Cód. 4)

(art.º 1º, nº3, alínea f) do CIS)

Este anexo I – tipo 03 – serve para identificar direitos de crédito dos sócios sobre prestações pecuniárias não comerciais associadas à participação social, independentemente da designação, natureza ou forma do acto constitutivo ou modificativo, designadamente suprimentos, empréstimos, prestações suplementares de capital e prestações acessórias pecuniárias, outros adiantamentos ou abonos à sociedade, bem como outros créditos.

Campo 3	TIPO	Indicar o tipo de bem transmitido usando um dos seguintes códigos: 1- Suprimentos; 2 – Empréstimos 3 – Prestações Suplementares de Capital; 4 – Prestações Acessórias Pecuniárias; 5 – Outros Adiantamentos ou Abonos à Sociedade; 6 – Outros Créditos.
Campo 4	VALOR	Valor do crédito.
Campo 5	NIPC/NIF DO DEVEDOR	NIPC/NIF da entidade relativamente à qual o autor da transmissão é credor.
Campo 6	DESCRIÇÃO	Descrever o crédito transmitido com indicação de todos os elementos necessários para a sua correcta identificação.

ACTIVO – PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS OU AGRÍCOLAS SUJEITOS A IRS, PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES DE TRANSPARÊNCIA FISCAL E ESTABELECIMENTOS AFECTOS A PROFISSÕES LIBERAIS (Cód. 5)

(Art.º 1º, nº3, alíneas c) e d) do CIS)

Este anexo I – tipo 04 – serve para identificar as Participações Sociais, os Estabelecimentos Comerciais, Industriais ou Agrícolas sujeitos a IRS (com ou sem contabilidade organizada), as Participações em Sociedades de Transparência Fiscal e os Estabelecimentos afectos a Profissões Liberais que foram transmitidos. Deve ser preenchida uma verba para cada quota ou parte em Sociedades, bem como para cada lote de acções.

Campo 3	TIPO	Indicar o tipo de bem transmitido usando um dos seguintes códigos: 1 - Quota ou parte em Sociedade que não seja por acções; 2 - Acções; 3 - Acções que apenas conferem direito a participação nos lucros; 4 – Cooperativas; 5 – Estabelecimentos comerciais, industriais ou agrícolas sujeitos a IRS que sejam obrigados a possuir contabilidade organizada; 6 - Estabelecimentos comerciais, industriais ou agrícolas sujeitos a IRS que não sejam obrigados a possuir contabilidade organizada; 7 - Sociedades de Transparência Fiscal; 8 - Estabelecimentos afectos a profissões liberais
Campo 4	NIPC/NIF DA ENTIDADE	Inscrever o número de identificação fiscal da Sociedade ou da Entidade. Tratando-se de Estabelecimentos Comerciais inscrever o NIF do titular.
Campo 5	DENOMINAÇÃO SOCIAL/ /COMERCIAL	Inscrever a denominação social da entidade ou a designação comercial do estabelecimento nas situações de Estabelecimentos Comerciais, Industriais ou Agrícolas.
Campo 6	DATA DA CONSTITUIÇÃO	Data em que foi constituída a entidade ou inscrito para efeitos fiscais o sujeito passivo de IRS.
Campo 7	CAPITAL SOCIAL	Inscrever o valor do capital social da sociedade participada. De preenchimento obrigatório para os bens do tipo 1, 2, 4 e 7. Tratando-se de bens de outro tipo não preencher.
Campo 8	CAPITAL SOCIAL TRANSMITIDO	Inscrever o valor do capital social transmitido. De preenchimento obrigatório para os bens do tipo 1, 2, 4 e 7. Tratando-se de bens de outro tipo não preencher.
Campo 9	N.º DE ACÇÕES TRANSMITIDAS	Inscrever o número de acções que foram objecto de transmissão. De preenchimento obrigatório para os bens do tipo 2 e 3. Tratando-se de bens de outro tipo não preencher.
Campo 10	COTAÇÃO DAS ACÇÕES	Só se preenche este campo nos casos dos bens do tipo 2. Indica-se o valor da cotação na data da transmissão. Não havendo cotação nessa data, indica-se o valor da cotação mais próxima da data da transmissão dentro dos seis meses anteriores (art.º 15, nº3, corpo do artigo, do CIS).

Campo 11	DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS POR ACÇÃO (ANOS N-1 E N-2)	Valor de dividendos recebidos ou postos à disposição nos últimos dois anos anteriores à transmissão (art.º 15, n.º 4, c) do CIS). Não tendo sido recebidos ou postos à disposição dividendos colocar o valor zero. De preenchimento obrigatório para os bens do tipo 2 e 3. Tratando-se de bens de outro tipo não preencher.
Campo 12	VALOR FIXADO NO CONTRATO SOCIAL	Valor das quotas ou partes fixado no contrato social, aplicável apenas nos casos em que exista e que o herdeiro, legatário ou donatário do sócio falecido ou doador não continue como sócio. (art.º 15, n.º1 do CIS). Campo destinado exclusivamente aos bens do tipo 1.
Campo 13	VALOR DE PARTILHA OU LIQUIDAÇÃO	Campo destinado exclusivamente aos bens do tipo 1, 2, 5 e 6. Valor atribuído em partilha ou liquidação judicial ou extrajudicial destas Sociedades ou Estabelecimentos (art.º 15, n.º1 e n.º 4 a) e art.º 16, n.º 4 do CIS).
Campo 14	ESTABELECIMENTO COMERCIAL	Campo destinado aos bens do tipo 6, 7 e 8. Neste campo indicam-se os elementos relativos ao estabelecimento. O “campo” Tipo é preenchido com um dos seguintes códigos: 1 – Imóvel Urbano; 2 - Outro. Os “campos” Artigo, Fração, Freguesia, Concelho e Local só serão preenchidos quando tenha indicado o Tipo – 1, de acordo com a informação matricial do imóvel. No “campo” valor declarado indicar o valor do inventário elaborado pelo cabeça-de-casal ou beneficiário, tratando-se de estabelecimentos comerciais, industriais ou agrícolas sujeitos a IRS que não sejam obrigados a possuir contabilidade organizada ou o valor de trespasse atribuído pelo cabeça-de-casal ou beneficiário, tratando-se de sociedades de transparência fiscal ou estabelecimentos afectos a profissões liberais (art.º 16, n.º 1,a) e art.º 17º do CIS).

ACTIVO – TÍTULOS E CERTIFICADOS DA DÍVIDA PÚBLICA E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS (CÓD. 6)

(Art.º 1.º, n.º 3, alínea c) do CIS)

Este anexo I – tipo 05 – serve para identificar os Títulos e Certificados da Dívida Pública e outros Valores Mobiliários que foram transmitidos.

Deve ser preenchida uma verba para cada carteira de títulos.

Campo 3	TIPO	Indicar o tipo de bem transmitido, usando um dos seguintes códigos: 1 - Títulos da Dívida Pública; 2 - Certificados da Dívida Pública; 3 – Outros Valores Mobiliários.
Campo 4	N.º DE TÍTULOS OU CERTIFICADOS TRANSMITIDOS	Inscrever o número de títulos objecto de transmissão
Campo 5	VALOR DE COTAÇÃO	Campo destinado exclusivamente aos bens do tipo 2. Inscrever o valor da cotação na data da transmissão. Não a havendo, o da última mais próxima da data da transmissão dentro dos seis meses anteriores (art.º 15.º, n.º 3, corpo do artigo, do CIS).
Campo 6	VALOR INDICADO PELA CMVM/IGCP	Inscrever o valor unitário dos títulos transmitidos caso não exista valor de cotação (art.º 15.º, n.º 3 alíneas c) e d do CIS).
Campo 7	DESCRIÇÃO	Descrever os títulos transmitidos com indicação de todos os elementos necessários para a sua correcta identificação.

ENCARGOS EXISTENTES À DATA DA TRANSMISSÃO (CÓD. 7)

Este anexo I – tipo 06 – serve para identificar todos os encargos existentes à data da transmissão, quer sejam dedutíveis nos termos do artigo 20.º do CIS, por onerarem bens transmitidos e relacionados e que tenham sido constituídos antes da transmissão, quer não sejam, bem como os impostos cujo facto tributário tenha ocorrido até essa data.

O relacionamento destes encargos exige a sua comprovação por parte dos beneficiários.

Nos casos em que o autor da transmissão tenha determinado por disposição de vontade (testamento ou escritura de doação), que a transmissão de bens ao donatário, herdeiro testamentário ou legatário, tem como objectivo satisfazer o encargo relacionado, preenche-se o campo 9, indicando o beneficiário do encargo.

Se no conjunto de bens transmitidos existirem bens imóveis, poderá haver sujeição simultânea a IMT e a IS, nos termos do artigo 3.º do CIMT.

Campo 3	TIPO	Indicar o tipo de encargo transmitido, usando um dos seguintes códigos: <u>Encargos previstos no art. 20º do CIS:</u> 1 – Penhora; 2 – Hipoteca Legal; 3 – Hipoteca Voluntária; 4 – Penhor; 5 - Consignação de Rendimentos; 6 - Privilégios Creditórios Mobiliários Especiais; 7 – Privilégios Creditórios Mobiliários Gerais; 8 - Privilégios Creditórios Imobiliários; 9 – Rendas ou Pensões; 10 – Outros Encargos. <u>Impostos:</u> 11 – Impostos <u>Encargos não previstos no art.º 20.º do CIS:</u> 12 – Outras Dívidas; 13 – Outras Rendas ou Pensões (Os campos 5, 6 e 7 só se preenchem se o encargo transmitido for uma Renda ou Pensão)
Campo 4	VERBA DO ACTIVO CORRESPONDENTE	Caso tenham sido indicados como tipo de encargo os códigos 1 a 10, menciona-se neste campo o número da verba do activo que se encontra onerada por este encargo.
Campo 5	PERÍODO	Indicar se a Renda ou Pensão inscrita no Campo 3 é: 1 – Perpétua; 2 – Vitalícia; 3 – Temporária. Tratando-se de renda ou pensão temporária ou vitalícia devem preencher-se os Campos 6 ou 7, respectivamente.
Campo 6	DURAÇÃO DO CONTRATO	Se no Campo 5 se assinalou 3 (temporária), indica-se neste campo o número de anos de duração do encargo.
Campo 7	IDADE DA PESSOA DE CUJA VIDA DEPENDE A DURAÇÃO DO DIREITO	Se no Campo 5 se assinalou 2 (vitalícia) ou 3 (temporária), indica-se neste campo a idade da pessoa de quem depende a duração do encargo.
Campo 8	VALOR	Inscrever o valor do encargo, da renda ou pensão anual, da dívida ou do imposto.
Campo 9	ATRIBUIÇÃO DO ENCARGO POR DISPOSIÇÃO DE VONTADE	Identificar o beneficiário do encargo usando um dos seguintes códigos: D - Donatário; H – Herdeiro; L – Legatário; T – Terceiro.
Campo 10	DESCRIÇÃO	Descrever o encargo, a dívida ou o imposto transmitido, com indicação de todos os elementos necessários para a sua correcta identificação.

ENCARGOS INSTITUÍDOS NA TRANSMISSÃO (CÓD. 8)

Este anexo I – tipo 06 – serve para identificar as entradas e as rendas ou pensões que são constituídas no acto ou instrumento da transmissão (doação ou testamento), cujo cumprimento é atribuído ao beneficiário da transmissão e que assim ficam a onerar os bens por ele recebidos.

Campo 2	TIPO	Indicar o tipo de encargo instituído, usando um dos seguintes códigos: 1 – Entrada; 2 – Renda ou Pensão. Se o encargo transmitido for uma Entrada <u>não</u> se preenchem os campos 3, 4 e 5.
Campo 3	PERÍODO	Indicar se a Renda ou Pensão inscrita no Campo 2 é: 1 – Perpétua; 2 – Vitalícia; 3 – Temporária. Tratando-se de renda ou pensão temporária ou vitalícia preencher os Campos 4 ou 5, respectivamente.

Campo 4	DURAÇÃO DO CONTRATO	Se no Campo 3 foi assinalado 3 (temporária), indica-se neste campo o número de anos de duração do encargo .
Campo 5	IDADE DA PESSOA DE CUJA VIDA DEPENDE A DURAÇÃO DO DIREITO	Se no Campo 3 se assinalou 2 (vitalícia) ou 3 (temporária), indica-se neste campo a idade da pessoa de quem depende a duração do encargo.
Campo 6	VALOR	Inscrever o valor da entrada ou o valor anual da pensão ou renda.
Campo 7	BENEFICIÁRIO DO ENCARGO	Identifica-se neste campo quem vai receber as entradas, rendas ou pensões instituídas no acto de doação ou no testamento, indicando o seu Tipo e NIF. No campo relativo ao tipo utilizam-se os seguinte códigos: A – Doador; L – Legatário; T - Terceiro. Se o titular do encargo for outro que não o doador, ele é também sujeito passivo da transmissão na parte que diz respeito à entrada, pensão ou renda recebida, devendo o seu NIF constar do quadro V do Mod. 1 e do campo 1 do anexo II – tipo 02. Se estivermos na presença de uma doação ele deverá ser identificado como T – Terceiro, tratando-se de uma sucessão por morte ele será identificado como L – Legatário. Nesta situação o encargo, que deverá ser identificado apenas neste anexo, será simultaneamente um passivo de quem o suporta e um activo de quem recebe. Nas doações de bens imóveis, se o beneficiário (titular do encargo) das entradas, pensões ou rendas for o próprio autor da doação (tipo A), haverá sujeição simultânea da transmissão a IMT e a IS.
Campo 8	DESCRIÇÃO	Descrever a entrada, a pensão ou a renda transmitida com indicação de todos os elementos necessários para a sua correcta identificação.

ANEXO II – ANEXO PARA A LIQUIDAÇÃO

Este anexo serve para identificar os sujeitos passivos do imposto, relacionar os beneficiários da transmissão, a sua quota-parte na transmissão, as verbas que lhes são transmitidas livres de quaisquer ónus, bem como aquelas que, por disposição de vontade do autor da transmissão, foram transmitidas com o intuito de satisfazer determinados encargos, onerando deste modo os bens transmitidos. Identificam-se as verbas transmitidas pelo seu número separando-as por ponto e vírgula “ ; ”.

Este anexo é sempre de preenchimento obrigatório, mesmo nos casos de transmissões isentas de Imposto do Selo.

Este anexo compreende o modelo tipo 01, destinado à identificação dos herdeiros e o tipo 02, destinado à identificação dos donatários, legatários ou usucapietes.

ANEXO II – TIPO 01 – Anexo para a Liquidação (Herança)

Quadro III	SUJEITO PASSIVO DO IMPOSTO	Neste quadro identifica-se o NIF da herança que deverá ser oficiosamente atribuído pelo Serviço de Finanças competente para promover a liquidação, nos termos do artigo 81.º do CIMI.
Campo 1	BENEFICIÁRIO DA TRANSMISSÃO	Neste campo identifica-se o NIF de cada um dos beneficiários da transmissão. Se o número de herdeiros ultrapassar o número de linhas, continua-se num 2º anexo II – tipo 01. O Tipo de beneficiário será: 1 – para beneficiários isentos de imposto e 2 - para beneficiários não isentos de imposto.
Campo 2	VERBAS TRANSMITIDAS NÃO ONERADAS COM ENCARGOS	Este campo serve para indicar a quota-parte de cada beneficiário da transmissão, nas verbas activas e passivas. Só devem ser mencionadas neste campo as verbas transmitidas, activas ou passivas, <u>que não estejam oneradas</u> por encargos atribuídos pelo autor da transmissão ao beneficiário. Assim, quando não exista testamento, todas as verbas devem ser inscritas neste campo. Proceda-se da mesma forma quando, existindo testamento, ele não determine que a entrega de bens se faça por contrapartida da satisfação de um determinado encargo. Se ao herdeiro legítimo tiver sido deixada uma parte da quota disponível, sem qualquer contrapartida de cumprimento de encargo, ele deve ser identificado numa só linha, correspondendo a sua quota parte ao somatório da quota enquanto herdeiro legítimo e da atribuída no testamento. A quota parte a atribuir aos beneficiários é a quota parte da verba e não do bem. Assim, se a verba 1 consistir em ½ do bem X e se ele for atribuído aos beneficiários A e B na proporção de ½ para cada um, na quota parte deverá indicar-se ½.
Campo 3	VERBAS TRANSMITIDAS ONERADAS COM ENCARGOS	Este campo só deve ser utilizado para registar as verbas transmitidas, activas ou passivas, <u>que estejam oneradas</u> por encargos atribuídos pelo autor da transmissão ao respectivo beneficiário. Assim, este campo só deve ser preenchido se existir testamento e o testador atribuir a algum dos beneficiários um conjunto de bens (activos e passivos) como contrapartida ao pagamento de um determinado encargo. Exemplo: Se o autor da transmissão instituir o beneficiário X como herdeiro testamentário de ¼ dos seus bens (activos e passivos), com a obrigação de este pagar um determinado encargo, deverá preencher-se este campo, indicando a quota parte das verbas transmitidas (1/4), as verbas activas e as passivas transmitidas e na coluna final a verba do encargo cujo pagamento lhe foi atribuído. Se o herdeiro legítimo for também herdeiro testamentário e lhe for atribuído o cumprimento de qualquer encargo, ele deve ser identificado numa só linha, identificando-se no campo 2 a sua quota enquanto herdeiro legítimo e no campo 3 a quota atribuída no testamento e o respectivo encargo. Nota: Uma determinada verba não pode ser simultaneamente Passivo e Encargo Atribuído – ver exemplo constante da parte final das instruções constantes de ANEXO I- RELAÇÃO DE BENS

ANEXO II – TIPO 02 – Anexo para a Liquidação (Legados, Doações e Aquisições por Usucapião)

Campo 1	BENEFICIÁRIO DA TRANSMISSÃO E SUJEITO PASSIVO DO IMPOSTO	Neste campo identifica-se, conforme o caso, o NIF do(s) legatário(s), donatário(s) ou usucapiete. O Tipo de beneficiário será: 1 – para beneficiários isentos de imposto e 2 - para beneficiários não isentos de imposto.
Campo 2	VERBAS DO ACTIVO TRANSMITIDAS COM OU SEM ENCARGOS ATRIBUÍDOS	Este campo que se destina a identificar as verbas activas objecto de transmissão, bem como os encargos atribuídos que lhes possam estar associados, deve ser preenchido da seguinte forma: 1 - Se um legado for constituído por um conjunto de bens, sem qualquer encargo atribuído, identifique na 1ª coluna do 1º grupo os bens que foram objecto de transmissão. 2 - Se um legado for constituído por um conjunto de bens, parte dos quais onerados com encargos atribuídos coloque: - na 1ª coluna do 1º grupo os bens transmitidos onerados e na 2ª coluna os encargos atribuídos que os oneram; - na 1ª coluna do 2º grupo os bens transmitidos não onerados.